



2490

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente



À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
15/06/2021  
Diego  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"DETERMINA QUE ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DA COVID-19, FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, fica vedada a realização de despesas com publicidade ou propaganda institucional pela Administração Pública, direta e indireta, e pelo Poder Legislativo Municipal, exceto as que tenham por objetivo:

I - orientar a população, com campanhas educativas e de prevenção, sobre as medidas necessárias aos cuidados com a saúde objetivando à superação da situação que ensejou a emergência ou a calamidade;

II - campanhas de vacinação;

03  
/

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

III - publicações oficiais de atos de gestão;

IV - preservar as instituições do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Esta iniciativa legislativa visa direcionar recursos, no momento não essenciais, que deverão ser utilizados nos esforços de combate à pandemia e suas consequências, esta ação se constitui uma ajuda aos aspectos da saúde coletiva com a maximização do uso dos valores disponíveis nesta rubrica.

A nossa cidade já é marcada pela desigualdade social, mas as condições de vulnerabilidade social das famílias se agravam com a crise advinda do contexto de pandemia e redução das atividades em decorrência da quarentena.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Plenário dos Autonomistas, 10 de junho de 2021.

**JANDER CAVALCANTI DE LIRA**  
**(PROFESSOR JANDER LIRA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

**PROC. Nº 2490/2021**

**AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DETERMINA QUE ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DA COVID-19, FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 64, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Jander Cavalcanti de Lira visando determinar que enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, fica vedada a realização de despesas com publicidade pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, as medidas gerais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Corona vírus foram estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 06/02/20, cuja vigência foi condicionada ao Decreto legislativo nº 6/2020 e atreladas à vigência da declaração de emergência em saúde pública de competência do ministério da saúde (Portaria 188).

A



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. N° 2490/2021**

No âmbito federal a portaria GM/MS n° 913, de 22/04/22, declarou o fim a emergência em saúde pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da infecção humana pelo coronavírus, a vigorar 30 dias após a publicação.


No âmbito municipal fora editado o Decreto 11.517 de 16/03/20, revogado posteriormente pelo Decreto 11.522, de 19/03/20.

Considerando-se pois o **término** da **situação emergencial**, não há razões de ordem fática ou lógica para o prosseguimento do Projeto.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, eis que, revestido a propositura de INCONSTITUCIONALIDADE.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 04 de abril de 2023

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Caio Martins Salgado

  
Ver. Fábio Soares de Oliveira

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

  
Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião de 04.04.2023.